



RESPOSTA RECURSO PREGÃO Nº 29/2023

RECORRENTE: FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

BREVE RELATO

A empresa Recorrente interpôs recurso contra o resultado do Pregão eletrônico nº 29/2023, alegando em suma o que segue:

[...]

ITENS 37 E 38

Ocorre que, após análise das propostas e avaliação de aceitabilidade, de acordo com critérios constantes do edital e discriminação dos vencedores, verificamos que para os itens, foram classificadas e declaradas vencedoras, a empresa Genial, e segunda colocada a empresa Hospbox que ofertaram produtos que não atendem o que exige o descritivo do edital, para os referidos itens, e devem ser revistos, como a seguir veremos:

[...]

No descritivo dos itens é bem específico quanto a exigência do curativo: ser composto por prata iônica e na quebra de biofilme.

O produto ofertado pela empresa Genial, para os referidos itens, Fibrosol AG Non Adhesive Extra, não cumpre a especial exigência do item, pois o mesmo não tem a capacidade de destruir o biofilme, e também, conforme registro da Anvisa, a sua prata não é iônica e sim íons de nitrato de prata.

O curativo ofertado pela empresa Genial, Fibrosol AG Non Adhesive Extra, com registro na Anvisa nº 81606090032, importador Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda. ME, e fabricado pela Pharmaplast S.A.E. - Egito, tem em sua composição, fibras de arboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um não tecido, contendo fibras de poliéster, de acordo com sua instrução de uso em consulta ao site da Anvisa.

O produto ofertado pela empresa Hospbox, Casex, para os referidos itens, não cumpre a especial exigência do item, pois o mesmo não tem a capacidade de destruir o biofilme, conforme registro da Anvisa.

O curativo ofertado pela empresa Hospbox, Casex, com registro na Anvisa nº 10222320028, importador CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, e fabricado pela CASEX SOUTH AMERICA S.A - PARAGUAI, tem em sua composição carboximetilcelulose de sódio e prata e



não consta sobre a quebra de biofilme, de acordo com sua instrução de uso em consulta ao site da Anvisa.

[...]

Uma vez mais reforçamos nosso entendimento no fato de que, um curativo sem os componentes necessários em sua formulação não tem a capacidade da quebra do biofilme, conforme exigência dos descritivos.

Considerando que o produto Fibrosol Ag Extra não se destina para o uso em feridas cavitárias, como preconiza em sua bula, o que limita sua utilização dentro da instituição;

considerando que o mesmo curativo tem precauções de uso em recém-nascidos, crianças e gestante; considerando que o mesmo com diversidade de fibras (poliéster) não tem capacidade de realizar retenção do exsudato completamente e ser capaz de reter o exsudato com efetividade sem lateralização do fluido, (com a presença de fibras insolúveis, a capacidade de ser atraumático fica prejudicada) além do prejuízo como descoloração do leito pelo Nitrato de Prata, componente do Fibrosol Ag Extra, (o risco de dispensação de nitrato de prata no leito é real).

DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Após análise das informações encontradas no site da Anvisa, no site do importador Goldmed, informações disponibilizadas pelo fabricante Pharmplast, e também apresentadas pela empresa participante Genial, verificamos que claramente existem informações divergentes quanto a composição do produto ofertado.

Instrução de uso retirada no site da anvisa

(<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351516209201950/?numeroRegistro=81606090032>):

[...]

Nota-se claramente que há divergência de informações prestadas sobre o item oferecido pela empresa vencedora.

[...]

Observa-se que as informações obtidas no site do importador e a informação prestada pela empresa Genial junto ao processo, estão totalmente divergentes da informação oficial obtida no site da Anvisa e também junto ao fabricante.

É dever da empresa participante assegurar informações corretas e precisas na apresentação do produto ofertado, fato que não aconteceu com a empresa Genial e o produto Fibrosol AG Non Adhesive Extra, DEMONSTRANDO O USO INTENCIONAL DE UMA INSTRUÇÃO DE USO NÃO OFICIAL, COM O PROPÓSITO DE CONFUNDIR O ÓRGÃO E ENTREGAR UM PRODUTO QUE NÃO ATENDE A REAL NECESSIDADE.

O site da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que é uma agência reguladora com finalidade de fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos a vigilância sanitária como medicamentos, e que possui documento legal anexado ao registro afim de obter informações e orientações sobre medicamentos necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz.

Para o correto e justo julgamento do produto, e a fim de evitar equívocos, todo produto ofertado deverá ser consultado/analísado no site da Anvisa, que é a



agência oficial fiscalizadora de medicamentos no âmbito nacional, onde possui a instrução de uso do produto autorizado pela mesma.

É de suma importância que o Órgão não se apóie em um documento transmitido pela empresa licitante, visto que o mesmo pode conter informações duvidosas com o intuito de favorecer a empresa que ofertou um produto diverso do solicitado.

[...]

Ocorre que as empresas que tiveram suas propostas classificadas, ofertaram produtos totalmente em desacordo, ferindo o que exige o item do referido edital.

[...]

Veja Sr(a). Pregoeiro(a), que ao participar da presente licitação a vencedora e próxima colocada, concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima.

[...]

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, que:

- Seja recebido o presente, uma vez que atendido todos os pressupostos recursais;*
- Seja solicitado pela equipe técnica amostras para melhor avaliação dos produtos e para que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o produto proposto pelos licitantes confirma-se de fato às exigências estabelecidas no edital;*
- Solicitamos a desclassificação das empresas Genial e próxima colocada Hospbox, nos itens 37 e 38, por não atender as exigências do descritivo do Edital;*
- Seja classificada e Adjudicada a proposta da Fufa-SC para os itens 37 e 38, por ter atendido na sua totalidade as exigências do Edital.”*

Diante de tais argumentos, enviamos as razões do recurso para análise e manifestação pela Secretaria de Saúde haja vista que os pontos atacados se referem ao descritivo e questões técnicas dos itens cotados.

Em resposta recebemos a seguinte manifestação:



CI 12/2024 – FMS

Resposta ao Recurso Administrativo da empresa FUFA-SC

Cordialmente,

Referente o produto ofertado pela a empresa Hospbox, Casex, com registro na Anvisa nº 10222320028, em análise as instruções de uso fornecidos pelo órgão e licitante dos itens 37 e 38 do Pregão Eletrônico nº 29/2023 – FMS , observou-se que em nenhum momento se referiu a quebra de biofilme ou barreira bacteriana, principal exigência do produto no edital.

No que se diz respeito ao produto ofertado pela empresa GENIAL, Fibrosol AG Non Adhesive Extra, com registro na Anvisa nº 81606090032, dos itens 37 e 38 do Pregão Eletrônico nº 29/2023 – FMS o licitante apresenta informações divergentes que não é apresentado pelo órgão da ANVISA.

Sendo assim exposto aceita-se o Recurso Administrativo da empresa FUFA – SC e pede desclassificação das empresas Hospbox e Genial.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
Lucas Assini Elias
CPF: ***.334.489-**
Data: 16/01/2024 11:37:58 -03:00

Lucas Assini Elias
Enfermeiro
Coren SC 692666

Diante das razões do recurso passamos à análise do mérito.

DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O recurso apresentado se insurge contra os itens 37 e 38 cotados pelas empresas Hospbox e Genial. Considerando que as alegações eram técnicas, houve a necessidade de aguardar a manifestação da secretaria de saúde, já que a Pregoeira e sua equipe não possuem expertise para analisar questões desta natureza.



Sobre o não atendimento das especificações do edital, é importante ressaltar que, apesar de reiteradamente termos decidido pela utilização do formalismo moderado sempre na busca da melhor proposta, quando se trata de atendimento às especificações técnicas, não há como flexibilizar as exigências constantes do edital.

In casu, a cotação de itens de marcas que não atendam às especificações do edital caracteriza um vício insanável, pois atenta contra o núcleo essencial destas propostas, e neste caso qualquer tentativa de saneamento resultaria fatalmente na necessidade de apresentação de novas propostas, o que não é factível.

Isto posto, sem maiores delongas e considerando que nenhuma das empresas recorridas apresentou contrarrazões visando comprovar que suas propostas de fato atendiam a especificação técnica do edital, e com base na manifestação da Secretaria de Saúde, entendemos que o recurso merece acolhimento.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA desclassificando a proposta das empresas GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA e HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR DAR PROVIMENTO, alterando o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2023 em relação aos itens 37 e 38 nos termos da presente decisão. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 19 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Keila Ap. Paixão Fernandes
CPF: ***.801.957-**
Data: 19/01/2024 09:10:45 -03:00



Keila Ap. Paixão Fernandes

Pregoeira



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z5PPG-DG6TY-FQFAZ-Q66PG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Keila Ap. Paixão Fernandes (CPF ***.801.957-**) em 19/01/2024 09:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Não disponível
Autenticação	keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
4MuEC/xmRIY1ISIm1FcdTk0lpQ2MOCILRmuR1xMrJyY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/Z5PPG-DG6TY-FQFAZ-Q66PG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>